



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FEAC
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

AMANDA LAÍS FERREIRA DA SILVA
VALÉRIA MACÊDO MACIEL

CONTABILIDADE CRIATIVA E SEU REFLEXO NA CONTABILIDADE

MACEIÓ
2019

AMANDA LAÍS FERREIRA DA SILVA
VALÉRIA MACÊDO MACIEL

CONTABILIDADE CRIATIVA E SEU REFLEXO NA CONTABILIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas – Campus A.C. Simões, sob orientação da Prof.^a Msc. Alexandra da Silva Vieira.

MACEIÓ

2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE

DECLARO para os fins que se fizerem necessários que as alunas **AMANDA LAIS FERREIRA DA SILVA**, matrícula 16110714 e **VALERIA MACEDO MACIEL**, matrícula 16112132, no curso de Ciências Contábeis, concluíram com aprovação o Trabalho de Conclusão do Curso – TCC com o título “**CONTABILIDADE CRIATIVA E SEU REFLEXO NA CONTABILIDADE**” e obtiveram nota 9,33 (nove inteiros e trinta e três centésimos).

Maceió(AL), 01 de fevereiro de 2021

Paulo Sérgio Cavalcante
Coordenador do Curso

DEDICATÓRIA

Ao meu Deus que tudo pode e tudo vê, por sempre me proteger e guardar.

Aos meus pais e irmã pelos ensinamentos e conselhos dados.

Ao meu esposo e filho pela compreensão.

Dedico...

Amanda Laís

DEDICATÓRIA

A Deus por nunca ter me abandonado e sempre
me estender sua mão quando eu pensava em cair.

Aos meus pais (in memoria) pela educação dada.

A meu esposo e filhos.

Dedico...

Valéria Macêdo

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, sem Ele não seria possível chegar aqui, Ele que sempre guardou os meus caminhos, meu socorro sempre presente, luz e forças para continuar na caminhada, sigo em paz por saber que sua graça me alcançou.

Aos meus amados pais, Josival Raimundo da Silva e Edileuza Maria Ferreira da Silva, meu porto seguro e fortaleza, que são minha base e proporcionaram os ensinamentos que levo comigo, sem a presença e amor incondicional, os esforços, abdições, apoio e conselhos dos senhores não seria possível a realização desse sonho, afinal sempre sonharam comigo. Este trabalho é a prova de que seus esforços pela minha educação valeram a pena.

A minha amada irmã Anandra Laís Ferreira da Silva, não importava a distância, sempre se fez presente com sua paciência e me aconselhou nas situações em que me vi perdida e sem rumo e por me fazer ter confiança nas minhas decisões.

Ao meu filho amado Eduardo Rafael Maximiano da Silva, mesmo tão pequeno, me apoiou ao compreender que a mamãe não pôde ficar mais tempo com você, saiba que você é minha razão de viver.

Ao meu amado esposo Ederaldo Maximiano dos Santos, companheiro, amigo e cúmplice, me encorajando, apoiando e compreendendo nessa jornada tão árdua.

As amigas de curso, Rebecca Stephane e Valéria Macêdo, que me deram total e incondicional apoio para a conclusão dessa graduação, a companhia de vocês foi fundamental para a conclusão dessa etapa, que nossa amizade perpetue.

Quero agradecer também à Universidade Federal de Alagoas e todos os professores da FEAC, em especial a orientadora Alexandra da Silva Viera, por estar sempre presente, sanando nossas dúvidas e nos auxiliando na busca de soluções para os problemas que apareciam, não importando dia ou hora.

Por fim e não menos importante, agradecer a minha dupla, Valéria Macêdo, muito mais que uma amiga, uma irmã que a vida me deu, uma “canga”, companheira de toda a jornada deste bacharelado.

Enfim, quero agradecer a cada pessoa que fez parte deste trabalho direta ou indiretamente, pois cada um tem um valor inenarrável na história dessa conquista.

Levem meu muito obrigada com vocês por toda a vida!

Amanda Laís Ferreira da Silva

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus e não poderia ser diferente. Ele é quem me ergue e me sustenta. Ele que me inspira e mostra o caminho que devo seguir. Ele me faz caminhar mesmo quando estou parada a esperar. Sempre me carregando em Seus braços quando me faltam forças para prosseguir.

Aos meus pais (in memoria), por toda educação e ensinamentos dados, além da contribuição imensurável para minha formação pessoal e profissional, fazendo com que me tornasse uma pessoa honesta, confiante e persistente.

Aos meus filhos amados, Leticia Maciel Leite e Daniel Maciel Leite, por toda compreensão, apoio e maturidade em todos os momentos que a mamãe não podia parar para brincar ou ao menos dar um pouco mais de atenção. Obrigada meus filhos, pelo simples fato de vocês existirem em minha vida.

Ao meu esposo Aldeni Leite de Sá Filho, por todo companheirismo, apoio, fidelidade e incentivo. Acima de tudo, por sua paciência e conselhos cheios de sabedoria e empatia ao próximo.

Aos colegas de curso, Amanda Laís e Rebecca Ferreira, pessoas especiais e cheias de luz, as quais desejo levar para sempre em minha vida, sem sombra de dúvidas, aprendi muito com cada uma de vocês ao longo de nossa caminhada.

A todos os professores da UFAL-FEAC, em especial a orientadora Alexandra Viera, por estar sempre presente, sanando nossas dúvidas e nos auxiliando na busca de soluções para os problemas que apareciam.

Por fim e não menos importante, agradecer a minha dupla, Amanda Laís, mais que uma dupla de TCC, uma “canga”, companheira de toda a jornada deste bacharelado.

Enfim, quero agradecer a cada pessoa que fez parte deste trabalho direta ou indiretamente, pois cada um tem um valor inenarrável na história dessa conquista.

Levem meu muito obrigada com vocês por toda a vida!

Valéria Macêdo Maciel

*“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu,
mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre
aquilo que todo mundo vê. ”*

(Arthur Schopenhauer)

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo verificar os reflexos da prática da contabilidade criativa para a contabilidade e a sociedade em geral a partir do estudo dos casos das empresas Enron e do Banco Pan-Americano. O presente tema é importante não só para o profissional da área contábil, mas também é de suma importância para todos os usuários da informação contábil. Por ser um tema não muito abordado, a prática da contabilidade criativa pode terminar passando despercebida e no caso de ser usada como uma manipulação para maquiagem de contas e criar uma situação inverídica, pode trazer grandes prejuízos. Para realização da pesquisa foram analisados dois casos comprovados de contabilidade criativa (Enron e Banco Pan-Americano). Para a análise foi feita uma análise de cada caso, uma análise comparativa de leis, penalidades nos casos e as consequências geradas por cada um. A partir da pesquisa, verificou-se que a contabilidade criativa, além de antiética é uma prática desumana, visto que, a partir do momento que uma empresa de grande porte decreta falência, funcionários são demitidos, aumentando o número de desemprego. Verificou-se também que houve um aumento nas medidas preventivas a essa prática, a exemplo a SOX, COAF e NOCLAR. Além disso, houve reflexos negativos que colocaram em risco a credibilidade do contador.

Palavras-chave: Contabilidade Criativa; Manipulação Contábil; Fraude; Legislação; Penalidades.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Figura do Jornal Britânico “Financial Times”.

Figura 02 – Entenda a Fraude do Pan-Americano.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Resumo das práticas citadas por Mayoral.

Tabela 02 - Exemplo de práticas de Manipulação Contábil.

Tabela 03 - Distribuição do Controle Acionário.

Tabela 04 - Descrição dos prejuízos com o esquema no Banco Pan-Americano.

Tabela 05 - Descrição dos Aportes cedidos pelo Acionista Controlador.

Tabela 06 - Condenação dos envolvidos – Banco Pan-Americano.

Tabela 07 – Condenação dos envolvidos – Enron.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART- Artigo

APUD – Citação por intermédio

BC – Banco Central

BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento

CaixaPar – Caixa Participações

CAPUT- Cabeçalho

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

FGV – Fundo Garantidor de Crédito

IASB - International Accounting Standards Board (Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade)

IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

IESBA - International Ethics Standards Board for Accountants (Órgão Internacional Emissor de Normas Éticas)

IFAC - International Federation of Accountants (Federação Internacional de Contadores)

ISA - International Standard on Auditing (Normas Internacionais de Contabilidade)

NBC – Norma Brasileira de Contabilidade

NBC-PG- Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas indistintamente a todos os profissionais de Contabilidade

NOCLAR - Responding to Non-Compliance with Laws and Regulations (Resposta ao Descumprimento de Leis e Regulamentos)

PG – Norma Geral

SOX- Sarbanes-Oxley

TI – Da Auditoria Interna

UIF – Unidade de Inteligência Financeira

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	14
1.1.	Problematização.....	15
1.2.	Objetivos.....	16
	1.2.1. Objetivo Geral.....	16
	1.2.2. Objetivos Específicos.....	16
1.3.	Justificativa	16
1.4.	Estrutura do Trabalho	17
2.	CAPÍTULO I – REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1.	Sistema Code Law e Common Law	21
2.2.	Práticas Mais Comuns da Manipulação Contábil	22
2.3.	Contabilidade Criativa X Legislação	25
2.4.	Instrumentos de Combate a Fraudes	27
	2.4.1 NOCLAR.....	27
	2.4.2 COAF (novo UIF).....	28
3.	CAPÍTULO II - METODOLOGIA	31
4.	CAPÍTULO III – ANÁLISE DOS RESULTADOS	33
4.1.	Caso I – Banco Pan-Americano.....	33
4.2.	Caso II – Enron Corporation.....	40
5.	CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
	REFERÊNCIAS	45

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade criativa é uma modalidade com pouco aprofundamento de estudos, em especial no nosso país. Entretanto, enquanto a teoria deixa a desejar, a prática nos traz diversos ramos que utilizam a contabilidade criativa como um meio de driblar manobras para “fechar as contas”. Dentre os casos comprovados de contabilidade criativa os mais conhecidos são: Banco Nacional (2000), Daslu (2011), Pan-Americano (2010) e Enron (2004). Também identificamos citações relativas a contabilidade criativa e ao governo de forma geral.

De acordo com a revista *Época*:

Embora negadas por Brasília, há quase um consenso entre os economistas e analistas de mercado, do Brasil e do exterior, de que essas manobras retocam as contas públicas para torná-las mais bonitas na fotografia do que elas são. É como se o governo usasse o Photoshop, o programa de computador que permite retocar fotos, para transformar as contas públicas numa modelo esbelta como Gisele Bündchen, embora estejam cada vez mais parecidas com a Madame Min, a bruxa criada por Walt Disney. Segundo a consultoria econômica Tendências, as manobras contábeis do governo somaram cerca de R\$ 600 bilhões entre 2009 e 2012, o equivalente a 25 vezes o custo do Bolsa Família em 2013 (...). Os truques do governo são variados. Do adiamento de pagamentos de fornecedores ao recebimento antecipado de dividendos de empresas e bancos estatais; do parcelamento de dívidas com o governo à multiplicação de receitas extraordinárias, que só acontecem uma vez, como os R\$ 15 bilhões recebidos das empresas que venceram o leilão do campo de Libra, no pré-sal, vale praticamente tudo na contabilidade criativa. Os maiores malabarismos foram feitos a partir do que Delfim Netto chama de “relação incestuosa” entre o Tesouro Nacional, a Petrobras, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal. (...). (ÉPOCA,2013).

A revista britânica "The Economist" (2013), traz a contabilidade criativa utilizada pelo governo, como uma espécie do reflexo da crise econômica em nosso país. Ainda segundo a referida revista, os profissionais contábeis que trabalham no meio político, terminam utilizando a contabilidade criativa como uma maneira de aumentar o superávit primário, para o autor da reportagem, o uso da contabilidade criativa para esse fim é escolhido de maneira errônea, visto que, termina por colocar em risco a reputação de sobriedade fiscal, sendo assim o país deveria optar pela alteração da meta, ao invés de fazer uso da contabilidade criativa.

Segundo o site G1:

“A utilização de manobras contábeis para inflar o superávit primário não é um expediente novo no Tesouro Nacional. Em 2009, por exemplo, a União obteve um incremento de R\$ 13 bilhões somente com medidas heterodoxas (não usuais), como o recebimento de R\$ 8,9 bilhões a mais em depósitos judiciais antigos”. (G1, 2013).

Ainda observando o cenário político brasileiro, conforme apresentado na figura abaixo, o Jornal Britânico “financial times”, traz uma reportagem, onde afirma que o governo para maquiagem a situação da economia do Brasil, faz uso do “jeitinho brasileiro”.

Figura 01 – Figura do Jornal Britânico “Financial Times”.



FONTE: G1, 2013.

Como se pode perceber acima, é nítida a ligação da figura do contador com as manobras da contabilidade criativa, motivo pelo qual se faz necessário também levar em consideração o que versa o CFC a respeito da situação em tela. O CFC - Resolução nº 1.207/2009 - relata que:

A principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração. É importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência e a dissuasão da fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição. Isso envolve um compromisso de criar uma cultura de honestidade e comportamento ético, que pode ser reforçado por supervisão ativa dos responsáveis pela governança. (CFC, 2009, p. 5).

Neste texto, percebe-se que o CFC é claro no sentido da responsabilização de fraude detectada, bem como na punição cabível para os responsáveis. Nesse contexto a nossa pesquisa surge com o intuito de identificar quais os reflexos que a contabilidade criativa traz para a sociedade de forma geral.

1.1.Problematização

Nesse contexto surge a nossa problemática: Quais os reflexos da prática da contabilidade criativa para a contabilidade e a sociedade em geral a partir do estudo dos casos da Enron e do Banco Pan-Americano?

1.2. Objetivos

1.2.1. Objetivo Geral

Analisar o reflexo da utilização da Contabilidade Criativa para a contabilidade e a sociedade em geral, a partir do estudo de caso da Enron e do Banco Pan-Americano.

1.2.2. Objetivos Específicos

- Verificar dois casos de repercussão, onde comprovadamente foi praticada Contabilidade Criativa;
- Avaliar se nos casos estudados, a prática foi tratada como ilícito;
- Identificar quais as penalidades foram aplicadas nos casos ilícitos;
- Verificar os reflexos da utilização da contabilidade criativa nestes dois casos.

1.3. Justificativa

O presente tema é importante não só para o profissional da área contábil, mas também é de suma importância para todos os usuários da informação contábil, sejam eles internos ou externos. Dentre os usuários que podem se beneficiar do presente tema podemos destacar: os investidores. Para afirmar a relevância do tema em tela, basta imaginarmos a seguinte situação hipotética: Suponhamos que um investidor “Y” decida investir em uma empresa “X”, acreditando fielmente nas demonstrações da referida empresa. Suponhamos ainda, que as demonstrações apresentadas ao investidor “Y” tenham sido manipuladas através da contabilidade criativa e as informações apresentadas não condizem com a realidade financeiro-econômica da empresa “X”. Inúmeras serão as consequências para o investidor “Y”.

Vale salientar que o desenvolvimento do presente trabalho se justifica pela relevância do tema, tanto para a classe acadêmica como para empresários, acionistas e investidores em geral. Por ser um tema não muito abordado, a prática da contabilidade criativa pode terminar passando despercebida e no caso de ser usada como uma manipulação para maquiagem de contas e criar uma situação inverídica, pode trazer grandes prejuízos.

Esta pesquisa foi elaborada considerando a amplitude da criatividade, a legislação pertinente, seja ela contábil ou penal, dando ênfase a contabilidade, abrangendo pronunciamentos, princípios e convenções contábeis, bem como as normas de padrões internacionais, aplicadas ao caso em tela.

Por fim, vale ressaltar que a contabilidade criativa também ocorre nas “pequenas ações”, independente do porte da empresa. Sendo assim, o tema é relevante inclusive para servir de alerta para os usuários da contabilidade de maneira geral.

1.4. Estrutura do Trabalho

A pesquisa está dividida em 04 capítulos. No capítulo I será abordado o Referencial Teórico, onde é explorado o Sistema Code Law e Common Law, bem como as práticas mais comuns da Manipulação contábil e uma breve abordagem da contabilidade criativa versus a legislação pertinente. Ainda neste capítulo são abordados instrumentos de Combate a Fraudes, como o NOCLAR e o COAF (novo UIF).

No capítulo II, aborda-se a maneira como a pesquisa progrediu, ou seja, a metodologia utilizada na confecção do presente trabalho de conclusão de curso.

Já no capítulo III é explanado a análise dos resultados, onde é ilustrado os dois casos estudados. Inicialmente analisou-se o caso I – Banco Pan-Americano e posteriormente passou-se a análise do caso II – Enron Corporation.

Por fim, o fechamento do trabalho de pesquisa com o capítulo IV, o qual versa sobre as considerações finais da presente pesquisa.

2. CAPÍTULO I – REFERENCIAL TEÓRICO

Iniciar-se-á a pesquisa com a definição de contabilidade. Para muitos leigos, a contabilidade é vista como uma ciência exata, a qual estaria restrita apenas a cálculos e números. Contudo na realidade a contabilidade é uma ciência humana e diferente do que muitos acreditam, está interligada diretamente com a ação humana. A ação humana que irá modificar os números e as situações econômicas e financeiras de determinada entidade, seja ela pessoa física ou jurídica.

Sá (1998, p. 42) afirma que: “Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia das células sociais”.

Sendo assim, a ação humana por sua vez, termina influenciando, seja positiva ou negativamente os resultados de uma empresa ou até mesmo sua posição patrimonial e financeira. Essa interferência pode ser dada mediante a escolha de procedimentos a serem adotados ou, ainda, aproveitando as “brechas” encontradas na ciência e nas legislações pertinentes a contabilidade. E justamente nesse contexto de “brechas”, nos deparamos com a Contabilidade Criativa que, conforme a teoria é definida como uma manipulação de resultados. Sendo assim, usando uma linguagem coloquial e de fácil entendimento podemos dizer que o uso desse tipo de prática na contabilidade leva a empresa a apresentar uma aparência melhor do que ela tem na realidade (SILVA; SANTOS, 2016).

Para um melhor entendimento do assunto em epígrafe se faz necessário uma abordagem mesmo que sucinta da origem da contabilidade criativa. Essa abordagem será exposta logo mais adiante.

“O termo é de origem anglo-saxônica e nasceu do inglês earnings management que na sua tradução significa apenas gerenciamento de resultados. Já foi objeto de pesquisas e de discussão pelo mundo acadêmico em todas as regiões, principalmente no Reino Unido”. Já segundo Kraemer (2004, p.2): “O termo contabilidade criativa é de origem anglo-saxônica – tanto em sua forma prática, quanto em sua estratégia – e já foi objeto de grandes debates e pesquisas no meio acadêmico, principalmente no Reino Unido”.

Como exposto acima, a contabilidade quando apresentada de maneira fidedigna é capaz de representar a situação financeira e econômica de uma entidade. A informação produzida pela contabilidade é de suma importância aos seus usuários, motivo pelo qual, se essa informação for apresentada de maneira não fidedigna, pode ocasionar grandes perdas

financeiras para investidores e usuários em geral, pois termina mostrando e “vendendo” uma imagem que não existe fidedignamente.

Shah (1998, p. 83) afirma que a “Creative accounting can be understood as the process by which management take advantage of gaps or ambiguities in accounting standards to present a biased picture of Financial performance”.

Traduzindo para o Português: “Shah (1998, p. 83) afirma que uma “Contabilidade criativa pode ser entendida como o processo pelo qual a gestão aproveita lacunas ou ambigüidades nos padrões contábeis para apresentar uma imagem tendenciosa do desempenho financeiro”.

Com a afirmação de Shah (1998), percebe-se que a contabilidade criativa é vista como uma prática utilizada de maneira tendenciosa, representando uma imagem não fidedigna de determinada entidade. Essa afirmação reafirma que a representação não fidedigna, principalmente se utilizada de maneira tendenciosa, pode ocasionar crises financeiras em pequenas e grandes empresas. Isso se dá, em virtude de a empresa não conseguir manipular suas demonstrações eternamente. Mais cedo ou mais tarde será impossível sustentar a representação não fidedigna e a manipulação será descoberta.

Alguns autores, como Mine e Ugur (2007) já consideram a contabilidade criativa como um dos responsáveis por grandes crises e escândalos financeiros ocorridos em todo o mundo. Dentre essas crises os autores supracitados citam a crise bancária de 2007.

Essas manipulações da contabilidade e do orçamento transformaram a vida econômica e financeira das empresas e da administração pública numa verdadeira “caixa preta”, que abriga e esconde da sociedade, do mercado e dos investidores, a situação real destas entidades e instituições, e que somente são conhecidas pelos que emitem as ordens para que sejam realizadas e pelos técnicos que as materializam, mas que por dever do ofício e, mais ainda do emprego, não as revelam (OLIVEIRA, 2011, p. 6).

A afirmação em supra nos leva a refletir que no cenário atual, a contabilidade vem sendo utilizada em sua forma criativa, com o objetivo de apresentar um cenário diferente da realidade das demonstrações contábeis. Isso se dá tanto em virtude da grande concorrência, como também para driblar obrigações fiscais.

Segundo Jamerson (1988, p.20):

A contabilidade criativa é um processo de uso de normas, onde a flexibilidade e as omissões dentro delas, podem fazer com que os estados contábeis pareçam algo diferente ao que estava estabelecido pelas normas. Consiste em dar voltas às normas para buscar uma escapatória.

Além dos autores supracitados, Sales (2004) realizou um estudo, intitulado: “La contabilidad creativa en España y en El Reino Unido; un estudio comparativo”, nesse estudo citou, autores como: Griffiths (1986), Smith (1992) e Naser (1993). Segundo Sales (2004) esses autores, realizaram estudos analisando a prática criativa da contabilidade sob diferentes perspectivas e ao final de suas análises concluíram, que a prática em tela, não deveria ser aplicada na contabilidade, pois segundo os autores, via de regra a contabilidade criativa estaria associada à manipulação das demonstrações contábeis.

Expostas as principais definições de contabilidade criativa, se faz necessário elencar quais seriam de fato, os objetivos dessa prática.

Segundo Monterrey (1998) de maneira resumida, os objetivos da contabilidade criativa são: melhorar a imagem apresentada, estabilizar a imagem no decorrer dos anos e debilitar a imagem demonstrada. No presente trabalho focaremos na contabilidade criativa mediante a manipulação de contas.

Diante do que foi exposto até então, passamos a perceber a importância do tema não só para o profissional da área contábil, mas também para todos os usuários da informação contábil, sejam eles internos ou externos. Dentre os usuários que podem se beneficiar do presente tema podemos destacar: os investidores. Para isso basta imaginarmos a seguinte situação hipotética: Suponhamos que um investidor “Y” decida investir em uma empresa “X”, acreditando fielmente nas demonstrações da referida empresa. Suponhamos ainda, que as demonstrações apresentadas ao investidor “Y” tenham sido manipuladas através da contabilidade criativa e as informações apresentadas não condizem com a realidade financeiro-econômica da empresa “X”. Inúmeras serão as consequências para o investidor “Y”.

Insta frisar que a contabilidade criativa também ocorre nas “pequenas ações”, nas pequenas empresas, bem como no meio político. Sendo assim, o tema é relevante inclusive para servir de alerta aos usuários da contabilidade de maneira geral.

No tocante a teoria e a legislação, algumas correntes de pensamentos desejam coibir essa prática, alegando a existência da intencionalidade e acima de tudo o desvio ético do caráter profissional. Em contrapartida, existem os que defendem que mesmo existindo o dolo na manipulação, tal ação é praticada em conjunto com a flexibilidade e lacunas deixadas pela Legislação Contábil, conforme podemos perceber na afirmação do autor (OLIVEIRA, 2010).

Oliveira (2010, p.13): “A prática da Contabilidade Criativa não se configura legalmente como crime, apenas se valendo de brechas, omissões e falta de melhor regulamentação nas normas [...]”.

2.1.Sistema Code Law e Common Law

Quando se fala em Contabilidade Criativa, se faz necessário abordar os dois sistemas legais adotados pela contabilidade. Tais sistemas são definidos como: **code law e common law**. Niyama (2008) em sua obra intitulada Contabilidade Internacional, defende que a prática da contabilidade criativa é mais propícia a países que fazem parte do sistema *common law*. Esse fato ocorre, pois, a contabilidade desses países tende a ser menos conservadora, conforme pode ser visto na afirmação de Sousa et al (2014), explanada abaixo:

Buscando entender as principais regras legais que levam à utilização da Contabilidade Criativa, Ferreti (2003), por meio de um estudo, evidenciou que países que têm como sistema legal vigente o modelo *code law* apresentam menor potencialidade à prática da Contabilidade Criativa. Em contraponto, países aderentes ao sistema *common law* (especialmente os Estados Unidos) são mais hábeis na criatividade (APUD FERRETI, 2003).

Objetivando um fácil entendimento desses sistemas, trazemos o significado dessas palavras: Law, significa LEI. E as duas expressões inglesas em tela, estão diretamente ligadas com a LEI. Na primeira (CODE LAW) a lei é seguida severamente. Já na segunda (COMMON) a lei não é seguida com tanta severidade, sendo levado em consideração que o que não estiver explicitamente proibido poderá ser utilizado.

De acordo com Martins (2006), O sistema contábil brasileiro é essencialmente *code law*, estando submissos ao governo e ao conservadorismo. O pensamento de Martins, faz sentido, visto que os contabilistas essencialmente dão ênfase ao fisco, ou seja, a maior preocupação dos contadores está voltada para seguir as leis, sendo as ações de manipulação mais voltadas ao dribble de cargas tributárias.

No entanto, seja no Brasil ou qualquer outro país do mundo é nítido que o uso da contabilidade criativa está interligado com as vantagens que se possam obter, sejam essas vantagens internas ou externas. A criatividade humana não pode ser mensurada, concomitante as possibilidades de contabilidade criativa também não podem ser elencadas precisamente. Levando em consideração essa óptica de imensurabilidade da criatividade humana, passamos a dissertar a respeito das práticas mais comuns da manipulação contábil.

2.2. Práticas Mais Comuns da Manipulação Contábil

Segundo o dicionário, manipular, significa provocar o falseamento da realidade, adulterar, falsear. Já as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), nos trazem que a fraude, no âmbito contábil, é a intenção de omitir e manipular informações, tais como transações, documentos, registros e demonstrações.

Quanto a manipulação, a NBC TI 01 em seu item 12.1.3 define:

12.1.3.1. – O termo “fraude” aplica-se a ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.
(...)

Pela norma ISA 240 da IASB, fraude é um “ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal”.

É perceptível que não existe uma definição em consenso do significado de fraude ou manipulação, contudo existe um consenso de que qualquer uma das ações, seja ela a fraude, ou a manipulação, visa maquiagem determinada situação em benefício próprio ou de outrem. No tocante a Fraude contábil, esta é definida pela NBC TI 01 (citada anteriormente) e pode ser limitada ao campo patrimonial.

A fraude contábil é caracterizada pela falsificação ou alteração de registros e/ou documentos contábeis ou auxiliares. Também se caracteriza pela omissão de movimentações, registro de transações sem comprovação ou prática contábil indevida. Quando há a incidência comprovada de fraude contábil, regra geral poucas pessoas sairão beneficiadas, enquanto outras incontáveis sairão prejudicadas. As demonstrações falsas de situações patrimoniais, corroboram com diversos atos de ação criminosa, como por exemplo: falsificação de documentos referentes a conta a qual se almeja a manipulação. (MEDEIROS, SERGIO E BOTELHO, 2004).

Como dito anteriormente, a criatividade da mente humana não tem limites, sendo assim as maneiras possíveis de manipulação de contas são imensuráveis. Imensuráveis também são os motivos que levam as pessoas a cometerem fraudes, assim como os métodos que podem ser utilizados para aparentar uma representação diferente da realidade.

De acordo com Silva e Santos (2016), os métodos de utilizar a contabilidade criativa se dividem em quatro partes: a primeira consiste nas diferentes formas dentro da lei de mensurar uma mesma contabilização; a segunda refere-se às entradas inevitáveis de julgamentos, previsões e estimações; no entanto, essas estimativas dependem da cautela e do otimismo do contador, e essa decisão terá significância nos resultados da empresa; a terceira prática muito adotada na contabilidade criativa é a simulação de transações não realizadas na realidade, um tipo de manipulação que aumenta tanto o balanço quanto o lucro do período; e o quarto método utilizado é a realização de valorosas transações de forma a manter o interesse das contas patrimoniais (APUD AMAT; BLAKE; DOWDS, 1999).

O Prof. Dr. Juan Monterrey Mayoral, da Universidade de Extremadura, em Badajoz/Espanha, realizou em 1997 um estudo, no qual destacou práticas criativas de contabilidade mais utilizadas. Dentre as práticas citadas por Mayoral estão:

Tabela 01 – Resumo das práticas citadas por Mayoral.

Nº	Prática	Base do Descumprimento	Exemplo
1	Descumprimento do princípio do custo histórico	Convenções Contábeis	Excesso/falta de valorização dos estoques; Excesso de ativação de encargos financeiros e diferenças cambiais; Excesso/falta de valorização do fundo empresarial.
2	Descumprimento do princípio da prudência	Convenções Contábeis	Excesso/falta de contabilização de provisões para riscos e gastos com depreciações; Registro contábil de contingências positivas; reavaliação voluntária de ativos; Excesso de capitalizações de gastos com pesquisa e desenvolvimento.
3	Descumprimento do princípio / convenção da uniformidade	Convenções Contábeis	Mudanças contábeis voluntárias e injustificadas; alteração artificial do “alcance” da consolidação; Eleição arbitrária de moeda funcional; Alteração arbitrária da política de amortização de imobilizados e de fundo empresarial; Alteração arbitrária da política de contabilização de resultados diferidos.
4	Omissão de informação obrigatória nas notas explicativas	Convenções Contábeis	

Fonte: (MAYORAL, 1997)

Diante do exposto acima, pode-se perceber, que são desrespeitadas as convenções contábeis, bem como diversos princípios da contabilidade. Mayoral (1997) destaca que o princípio da prudência é afetado pelo excesso e/ou falta de contabilização de provisões para riscos e gastos com depreciações, reavaliação voluntária de ativos e excesso de capitalização de gastos com pesquisas e desenvolvimento.

Vale salientar que também existe o fator: “omissão”. Essa omissão chama a atenção para o fato de que a manipulação pode ocorrer também pela simples ação de omitir uma informação relevante na tomada de decisões. Vale salientar que algumas manipulações podem ser praticadas em pequenas empresas, como por exemplo, a valorização de estoque. Tal medida pode ser facilmente tomada, para fins de manipulação de impostos, por exemplo.

Por fim, após as deduções apresentadas por Mayoral (1997), fica nítido que a contabilidade criativa fere os princípios e as convenções contábeis, conforme o quadro apresentado acima. Outrossim, a convenção da materialidade também é afetada severamente por mudanças contábeis voluntárias e injustificadas, alteração artificial do alcance da Comparabilidade e consolidação das informações geradas, além da alteração arbitrária da política de amortização de imobilizado.

Além das práticas acima, Mayoral ainda cita:

Tabela 02 – Exemplo de práticas de Manipulação Contábil.

Nº	Práticas	Exemplo da prática
1	Baseadas em contabilização errônea de operações	Registro contábil de gastos como imobilizados e vice-versa; Registro de gastos correntes como distribuídos em vários exercícios; Erros intencionais na data de “corte” das operações; Registro fictício de trabalhos realizados pela própria empresa em imobilizado; Reconhecimento de gastos contra reservas.
2	Baseadas em classificações errôneas de lançamentos contábeis	Apresentação em balanço de dívidas a curto prazo como sendo de longo prazo; apresentação como sendo não operacional, de gastos e perdas operacionais e apresentação como sendo operacionais de gastos e perdas não operacionais.
3	Baseadas em operações vinculadas a operações comerciais e financeiras realizadas com entidades excluídas do “alcance” da consolidação	“Auto transações” baseadas em negócios jurídicos com as próprias ações da companhia; “auto transações” baseadas em ampliar capital com crédito a “recursos próprios”; “auto transações” para iludir a intervenção da auditoria contábil em aplicações de capital e emissão de ações preferenciais amortizáveis.

Fonte: (MAYORAL, 1997)

As conclusões de Mayoral (1997) leva a comprovação da amplitude de opções da manipulação contábil. Como foi visto, essa manipulação vai desde as Demonstrações do Resultado de Exercício até atitudes mais simples. Percebe-se então que em nosso país, a maioria ocorre para burlar situações ligadas aos tributos impostos pelo governo e também para aparentar uma situação inexistente.

Destaca-se também que essas situações manipuladas podem objetivar tanto melhorar quanto piorar a imagem de uma empresa, esse quesito será definido pelo manipulador e o tipo e momento de sua manipulação também vai de acordo com a sua necessidade.

Por fim vale salientar que essa manipulação ou fraude, mesmo que ocorra intencionalmente, de forma ilícita ela pode nunca ser descoberta.

2.3. Contabilidade Criativa X Legislação

Até este tópico podemos perceber que os adeptos a prática da contabilidade criativa terminam se aproveitando das brechas encontradas nas legislações pertinentes para colocarem em prática a sua contabilidade. Todavia mesmo que a prática utilizada por determinado profissional da contabilidade não tenha fundamento para ilicitude, autores como Oliveira (2010) e Shah (1998) continuam afirmando que a prática é uma influência negativa e indesejável, além do que, do ponto de vista ético termina sendo condenável.

Ainda a respeito dessa diferenciação entre a contabilidade criativa e a fraude, podemos parafrasear Cosenza e Gratéron (2004, p. 52), “Atualmente, é difícil detectar, de forma clara e objetiva, a fronteira entre a Contabilidade Criativa e a fraude contábil”

Inicialmente a Contabilidade Criativa era utilizada apenas para reduzir impostos, principalmente com o uso do planejamento tributário, tudo dentro da legalidade. Atualmente vem sendo amplamente divulgado diversos escândalos contábeis, inclusive no meio Político. Tais escândalos já são automaticamente rotulados como fraudes.

O CFC - Resolução nº 1.207/2009 - define:

A principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração. É importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência e a dissuasão da fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição. Isso envolve um compromisso de criar uma cultura de honestidade e comportamento ético, que pode ser reforçado por supervisão ativa dos responsáveis pela governança.

Pode-se perceber que ainda que existam alguns contabilistas e pensadores que defendem a prática da contabilidade criativa, a legislação é clara no sentido de que a manipulação de contas nada mais é do que uma fraude e por ser fraude deve ser combatida.

Além da legislação e da ética profissional deve-se levar em consideração que tal prática só é lícita até o dia que for descoberta. A partir do momento que a prática é descoberta termina se tornando ilícito.

O uso dessa prática termina por ferir diversas convenções contábeis, dentre elas destacaremos a convenção da consistência. Segundo a Convenção da consistência ocorrida qualquer mudança no critério utilizado, ato contínuo, deve ser demonstrado o novo critério, bem como ser justificado o que motivou a mudança desse critério. Sendo assim, ao manipular qualquer conta, essa consistência termina sendo perdida, visto que, o usuário não será capaz de utilizar a informação para delinear a tendência da entidade.

Dessa forma, a manipulação de contas por menor que seja, tem como efeito um reflexo negativo na avaliação do desempenho da entidade. Fazendo com que o objetivo da convenção da consistência seja perdido, pois nesse sentido a contabilidade criativa faz com que o processo de avaliação de desempenho seja restrito, visto que não respeita a imagem fiel na avaliação dos itens patrimoniais.

O Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, 7.12.1940) não legisla a respeito da manipulação de contas ou fraude contábil, mas versa a respeito do entendimento geral de fraude. Segundo o art. 171 do Código supracitado, fraude é: “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Por fim vale ressaltar a Ética e nesse caso, chamaremos atenção para a ética do contador. O código de do profissional contábil, objetiva fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.

Insta frisar que o Código de Ética Profissional do Contabilista, em seu artigo 3º, versa:

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:
II. assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
III. auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
VIII. concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção.

Vale ressaltar o inciso VIII, do artigo supracitado. O referido inciso versa que o contador não deve concorrer para a realização de ato contrário a legislação ou destinado a fraudá-lo. Ora, se o contador manipula contas, por menores que sejam, está faltando com

ética, visto que no momento que for descoberto a sua manipulação irá torna-se também um ilícito, infringindo assim o inciso III, do mesmo artigo.

Os demais preceitos que devem ser seguidos pelo contador estão determinados na NBC PG 1/2019, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente.

2.4. Instrumentos de Combate a Fraudes

2.4.1 NOCLAR

A fim de aumentar a fiscalização e assim coibir as práticas que possam caracterizar-se por fraude, tem-se estabelecidos mecanismos legais, tais como normas e leis, que visam orientar o profissional contábil a aplicação de salvaguardas em possíveis situações de fraudes que o levariam a responder solidariamente por essas ações.

O IESBA (International Ethics Standards Board for Accountants) estabeleceu uma norma denominada de NOCLAR (Responding to Non-Compliance with Laws and Regulations) que traduzindo significa “Resposta ao Descumprimento de Leis e Regulamentos”. Essa norma fora editada em 2016 e desde o ano de 2017, já se encontra em vigor em diversos países. No Brasil esta norma ainda está em processo de implementação.

Esse tema é de alta relevância para os profissionais da área contábil, em virtude disso, órgãos como CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e o IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) tem promovido reuniões e congressos, respectivamente. Essas reuniões e congressos ocorrem objetivando a abordagem do tema, pois por se tratar de uma novidade, traz consigo diversos desafios e dúvidas.

“A norma é um grande desafio e traz maiores responsabilidades aos profissionais da Contabilidade que preparam as demonstrações contábeis”, afirma Idésio Coelho, presidente do Ibracon (2017). Ainda a respeito do tema Idésio Coelho declara:

“Mesmo assim, temos de destacar que a Noclar é um avanço e o Ibracon está atuando ativamente não apenas na tradução da norma e na interpretação e avaliação da sua aplicação no ambiente brasileiro, como também em sua divulgação”. (IBRACON, 2017).

Explanando de maneira simples, com o NOCLAR, o contador ao deparar-se com situações de irregularidades, primeiramente deve conversar com o seu cliente. Essa conversa visa que o cliente sane as inconsistências que porventura sejam encontradas. Caso o cliente, ignore a recomendação e permaneça com as irregularidades, o contador deverá informar aos órgãos competentes. A comunicação do contador aos órgãos competentes da situação de

irregularidade é feita objetivando a prevenção de sanções futuras, tais como: ser acusado de conivência.

Insta frisar, que tal procedimento não estará em discordância com o código de ética do profissional contador NBC PG 01, conforme dispõe o seu item 17:

“Deveres em relação aos colegas e à classe

17. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação, ou a conivência com erro ou com atos infringentes de normas técnicas, éticas ou legais que regem o exercício da profissão”.

Em 2018, fora noticiado no site do CFC uma matéria que tratava de uma reunião para discutir sobre o NOCLAR, durante reunião encontravam-se presentes: o vice-presidente Técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Idésio Coelho; o diretor técnico do *Iesba*, Ken Siong; e o vice-diretor de Qualidade e Desenvolvimento da Ifac, Joseph Bryson. A reunião se deu na sede da Federação Internacional de Contadores (Ifac, sigla em inglês), em Nova York (EUA), para discutir a aplicação, no Brasil, da norma NOCLAR.

“Durante a reunião, informei os membros da Ifac e do Iesba sobre o processo de adoção da Noclar no Brasil; expliquei a necessidade de alteração nas leis e nos regulamentos, para que deem apropriada proteção ao profissional de contabilidade. Também falei sobre os desafios para essa alteração e a relação da regulação adotada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), notadamente nos aspectos vinculados à lavagem de dinheiro”, afirma Idésio Coelho (Matéria do CFC, 2018).

De fato, como foi citado por Idésio Coelho, já existem leis e resoluções que tratam de situações onde se faz necessário a comunicação dos fatos pelo contador ao COAF.

2.4.2 COAF (novo UIF)

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras, COAF, foi criado em 1998, por meio de lei, a lei nº9.613/98 e suas atualizações. A legislação “Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o COAF (...)”. O COAF é definido também, pelo Ministério da Economia – Fazenda - como A Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil e recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita, comunicando às autoridades competentes para instauração dos procedimentos cabíveis.

A lei nº 9.613/98 e suas atualizações, em seu art. 9º estabelece quem são as pessoas sujeitas ao controle. E em seu art. 11º trata da comunicação das operações financeiras, conforme segue:

Da Comunicação de Operações Financeiras

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I - Dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II - Deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização:

a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e

b) das operações referidas no inciso I;

III - deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II.

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º O Coaf disponibilizará as comunicações recebidas com base no inciso II do **caput** aos respectivos órgãos responsáveis pela regulação ou fiscalização das pessoas a que se refere o art. 9º

Art. 11-A. As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.

Vale ressaltar que as comunicações de ocorrência ao COAF, desde que em consonância com a lei nº 9.613/98 e suas atualizações, se dão por meio de declarações as quais podem ser realizadas diretamente no site do CFC.

Ainda com o intuito de regular os procedimentos a serem adotados pelo profissional contábil, o CFC regulamentou a resolução nº 1.530/17 que “Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores. ”

As declarações podem ser a de ocorrência ou de não ocorrência. Na situação que o contador se depara com irregularidade elaborará uma declaração de ocorrência, ou seja, será positiva. Nas situações onde não sejam averiguadas irregularidades, será a declaração de não ocorrência, ou também chamada de negativa. Abaixo estão relacionados os profissionais obrigados a emitir tal declaração. Essa relação está definida no art. 1º da resolução nº1530/17, conforme segue:

Art. 1º. Os profissionais e Organizações Contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas seguintes operações, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas:

I – De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais, ou participações societárias de qualquer natureza;

II – de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;

III – de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

IV – De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

V – Financeiras, Societárias ou imobiliárias; e

VI – De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos profissionais da contabilidade com vínculo empregatício em organizações contábeis.

É válido chamar atenção para situações nas quais não cabem análises de riscos, sendo assim, tais ocorrências devem ser comunicadas imediatamente ao COAF, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único da lei em tela:

Parágrafo único. As operações listadas a seguir devem ser comunicadas, em seu sítio, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, mesmo que fracionadas:

a) aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, em espécie, acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por operação; e/ou

b) constituição de empresa e/ou aumento de capital social com Integralização, em espécie, acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), em único mês calendário.

O assunto sobre o COAF pode ser tido como de grande complexidade e a fim de sanar possíveis dúvidas, bem como esclarecer mais sobre a nova exigência, o CFC disponibilizou uma cartilha sobre o COAF em seu site oficial.

Exposto a definição da Contabilidade Criativa, suas principais características e posicionamento da legislação pertinente, além dos Instrumentos de Combate a fraudes atualmente disponíveis, passamos a discorrer sobre a metodologia que será adotada nesta pesquisa.

3. CAPÍTULO II - METODOLOGIA

A coleta de dados se deu inicialmente através de um seminário realizado na UFAL/FEAC, para conclusão da disciplina de Seminário II. A apresentação bem como a roda de debate despertou o interesse no tema e a partir de então já se iniciou a coleta de dados e informações a respeito da Contabilidade Criativa.

Buscou-se obter as primeiras informações, como a história do surgimento da contabilidade criativa, sua licitude e ilicitude, bem como correntes de pensadores que defendessem ou não a prática em tela. Passada a primeira etapa (busca pela origem dessa prática), passou-se a buscar e coletar informações acerca dos casos já comprovados de manipulação contábil, tratados como contabilidade criativa, no Brasil e em outros países.

De acordo com Beuren (2008, p.83), os procedimentos metodológicos são “os que se referem à maneira pela qual se conduz e, portanto, se obtêm os dados”. Sendo assim o procedimento metodológico adotado para essa pesquisa vai desde a pesquisa bibliográfica em livros, artigos, publicações dentre outros até a análise de dois casos comprovados do uso da contabilidade criativa como manipulação contábil de forma intencional e conseqüentemente ilícita.

Com relação às publicações, estas abrangem periódicos, revistas, teses e relatórios, os quais também servirão como referenciais teóricos, esse referencial teórico servirá como base do presente estudo, servindo como um norte da licitude ou ilicitude da prática analisada. Será através da base dada pelo referencial teórico que seremos capazes de analisar os dois casos escolhidos do uso de contabilidade criativa como meio ilícito, bem como analisar os reflexos da prática para a contabilidade e a sociedade em geral.

Após o levantamento em supra, passamos a escolha dos casos a serem analisados: a empresa Enron e o Banco Pan-Americano. Ambos foram casos comprovados de contabilidade criativa. A análise dos referidos casos objetiva a visualização dos reflexos do uso da contabilidade criativa na Contabilidade e na sociedade de modo geral, bem como identificar se a prática desrespeita ou desrespeitou os princípios e pronunciamentos contábeis.

A escolha dos casos Banco Pan-Americano e Enron se deu em virtude de ambos terem sido amplamente divulgados em rede nacional e internacional como prática de contabilidade criativa. No tocante ao Pan-Americano, este foi escolhido de maneira proposital, em virtude de ser uma empresa brasileira e a manipulação ter ocorrido em nosso país.

Com relação ao caso Enron, por ter acontecido em outro país, com a análise dele (Enron) será possível uma análise comparativa entre as leis brasileiras e internacionais. Dessa forma visa-se analisar se as leis do Brasil são mais brandas ou mais severas do que as leis americanas. Também será observado como a fraude foi descoberta e quais as penalidades que foram aplicadas. Essa observação irá permitir uma comparação no tocante a detecção da manipulação ilícita, bem como a motivação da prática.

Por fim será feita uma breve análise visando observar se existe discrepância na comparação das penalidades aplicadas aos dois casos. Esses resultados podem ser nacionais ou internacionais. E através desse reflexo, busca-se detectar se após esses dois casos, houve alguma mudança na amplitude das penalidades ou na fiscalização para prevenir que essa prática não ocorra.

Conforme Piana (2009, p. 167) “não existe pesquisa sem o apoio de técnicas de instrumentos metodológicos adequados, que permitam a aproximação ao objeto de estudo”.

Visado a aproximação com o objeto de estudo, as alunas que subscrevem este trabalho após a obtenção dos dados, passaram a análise e interpretação dos dados obtidos, elaborando o mapeamento de como a fraude ocorreu, bem como suas consequências.

A pesquisa está organizada em mais três seções, na primeira será apresentado o Banco Pan-Americano. Na segunda, é apresentada a empresa Enron. Na terceira seção são apresentadas as discussões da pesquisa.

Insta frisar que esta pesquisa é restrita aos casos em tela, ou seja, os resultados pertinentes a punições, bem como as convenções e princípios que por ventura tenham sido infligidos são inerentes aos casos analisados. Já com relação aos reflexos da contabilidade e para a sociedade em geral, esses resultados terminam se abrangendo a outras entidades e a sociedade em geral, pois são reflexos que terminam atingindo pessoas/entidades que não possuem ligação com as empresas analisadas nesse estudo.

4. CAPÍTULO III – ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. Caso I – Banco Pan-Americano

Conforme pesquisado por Jones (2011) a prática da contabilidade criativa tem sido corriqueira em países como Reino Unido, Espanha, Canadá, Nova Zelândia e sobretudo nos Estados Unidos. Mesmo que em nosso país a comprovação da incidência da prática da contabilidade criativa, não seja tão grande optamos por iniciar o nosso estudo de casos, com um caso ocorrido no território brasileiro.

O caso brasileiro escolhido é o do Banco Pan-Americano. Esse caso foi rotulado como o maior escândalo financeiro envolvendo um banco em nosso país. O caso ocorreu em meados de 2010, tendo sua Contabilidade fraudulenta sido detectada pelo Banco Central.

O Banco Pan-Americano, faz parte do Grupo Silvio Santos e acumulava irregularidades desde o ano de 2006, pois os balanços eram inflados com ativos que já não existiam mais na entidade. Segundo Salim e Faccin (2010), a fraude teve início com a venda de carteira de crédito a outras instituições, como o banco Itaú e o Banco Bradesco. Apesar de ser uma ação habitual, o Banco Pan-Americano fraudou ao manter essas carteiras de crédito em seu balanço como ativos, apesar de não pertencerem mais à instituição.

A maquiagem permitiu que o valor da empresa fosse incrementado antes da abertura de seu capital, em novembro de 2007. Mas não pode blindá-lo contra a crise de crédito em 2008. No ano seguinte, o Pan-Americano teve 49% de seu capital votante comprado pela Caixa Econômica Federal. (SALIM; FACCIN, 2010).

A transação com a Caixa Econômica Federal concretizou-se em dezembro de 2009, o Banco Pan-Americano iniciou os entendimentos com a Caixa Econômica Federal e celebrou o contrato de compra e venda de ações com a CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR, subsidiária da Caixa Econômica Federal, que logo após anunciou que passou a deter 35% do capital total (49% do capital votante) do Banco Pan-Americano S.A. por R\$ 739 Milhões de reais.

Na tabela a seguir, está demonstrado como foram distribuídas as ações do Banco Pan-Americano:

Tabela 03- Distribuição do Controle Acionário.

Acionistas	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Grupo Silvio Santos	67.259.321,00	51	24.712.286,00	21,97	91.871.607,00	37,64
CaixaPar	64.621.700,00	49	24.712.286,00	21,97	89.333.986	36,56
Mercado	7,00	0	63.038.340,00	56,06	63.038.347,00	25,80
Total	131.881.028,00	100	112.462.912,00	100	244.343.940,00	100

Fonte: Demonstrações Financeiras Banco Pan-Americano, 2010

A intenção da Caixa com a operação era viabilizar para a classe de baixa renda o acesso ao crédito imobiliário. A auditoria independente e as empresas de auditorias que assessoraram os dois bancos na transação não conseguiram identificar as sucessivas fraudes no decorrer dos anos (SALIM; FACCIN, 2010).

Em 2010 o escândalo envolvendo o Banco Pan-Americano em um esquema fraudulento foi noticiado. Segundo matéria do Gazeta do Povo, o diretor de Fiscalização do Banco Central, Alvir Hoffmann, afirmou haver “indícios de crime” no Banco Pan-Americano. Foi instaurado inquérito policial por parte da Polícia Federal e também por parte do Ministério Público. As investigações apontavam para crimes como gestão fraudulenta, prestação falsa de informações aos órgãos competentes, como o CVM por exemplo, entre outros. (GAZETA DO POVO, 2010)

A Folha de São Paulo (2010) noticiou o primeiro indício da fraude levantado pelo Banco Central:

O Banco Central encontrou o primeiro indício concreto de desvio de dinheiro no Pan-Americano. Um único cliente pessoa física recebia mais de R\$ 120 milhões de rendimento por ano numa aplicação na instituição, a taxas muito superiores às de mercado. Técnicos do BC suspeitam que os juros do investimento eram inflados artificialmente para camuflar a saída dos recursos. Não se sabe ainda se o cliente está envolvido no suposto esquema. O titular da aplicação é o empresário Adalberto Salgado, de Juiz de Fora (MG). Ele mantinha R\$ 400 milhões num CDB (Certificado de Depósito Bancário) do Pan-Americano, que o remunerava a mais de 30% ao ano. O BC já havia identificado problemas na contabilidade, mas não tinha indícios de desvio de dinheiro. O CDB é um instrumento usado pelos bancos para captar recursos. O investidor empresta dinheiro ao banco e recebe juros baseados no CDI -taxa cobrada nas transações entre instituições financeiras. O CDI segue a taxa básica da economia (Selic), hoje em 10,75% ao ano. Em sua aplicação, o empresário obteve 20% ao ano de retorno mais o total do CDI -cerca de 30,75%. O prazo da aplicação é de cinco anos. Bancos menores e de médio porte, como o Pan-Americano, costumam pagar taxas superiores ao CDI dependendo do valor investido e do prazo. Ainda assim, segundo executivos do mercado, uma taxa polpuda chegaria a, no máximo, em torno de 105% do CDI (cerca 11,3% ao ano).

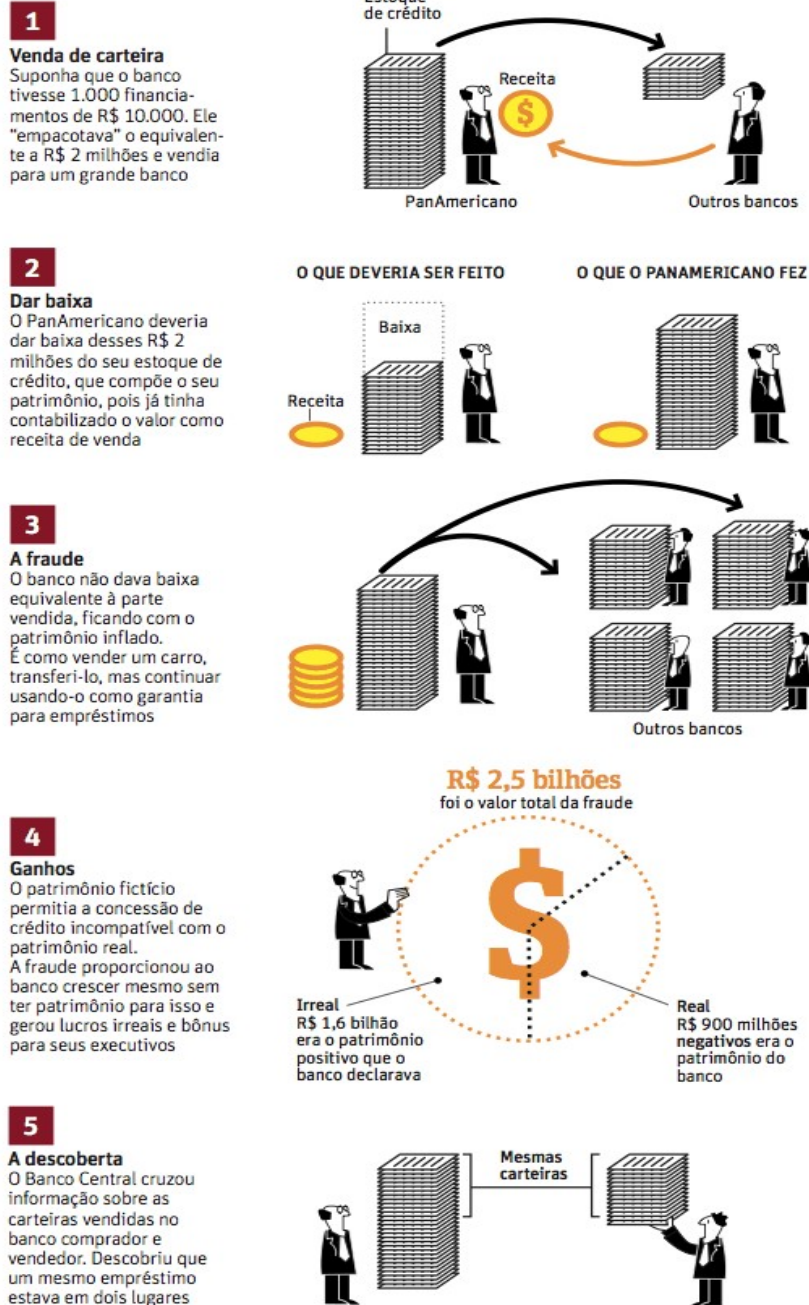
As investigações foram avançando e em meio a diversos questionamentos, um chamou a atenção: O porquê de o Pan-Americano não ter informado ao Banco Central sobre essa aplicação tão expressiva feita por uma pessoa física, se tal comunicado está previsto no artigo 9º da lei 9.613/98 (lei contra a lavagem de dinheiro).

Com a intervenção do Banco Central, foi descoberta uma série de irregularidades, tais como: Carteiras de crédito já vendidas para outras instituições, mas que não foram deduzidas do seu ativo, mesmo com a entrada da receita referente a venda do ativo. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2010).

Figura 02 – Entenda a fraude do Pan-Americano

ENTENDA A FRAUDE DO PANAMERICANO

Foram encontradas várias irregularidades, sendo a principal delas na venda de carteiras para outros bancos



OS RESPONSÁVEIS

> O BC e os controladores não divulgaram nomes, mas todas as pessoas do banco estão sendo investigadas. Auditores também

> O BC já comunicou o Ministério Público Federal sobre indícios de crime

> A instituição isentou o controlador, o Grupo Silvio Santos, que assumiu todo o prejuízo

Fonte: Rafael Seabra, 2010.

A Figura acima, ilustra como funcionava o esquema fraudulento do Banco Pan-Americano.

Nas demonstrações financeiras disponibilizadas em 2010, consta o reconhecimento das fraudes ocorridas e foi elaborado um parecer da auditoria com ressalva:

Base para Opinião com Ressalva Opinião com Ressalva Conforme descrito na Nota 3 às demonstrações financeiras especiais consolidadas, e pelas razões lá mencionadas, a Administração do Banco decidiu apresentar o balanço na data-base de transição para o IFRS em 1º de dezembro de 2010. Considerando-se as circunstâncias vivenciadas no Banco, bem como a troca de sua administração e direção, é a demonstração de utilidade a ser preparada e apresentada; entretanto, a Carta-Circular nº 3.435, do Banco Central do Brasil requer que as demonstrações financeiras especiais sejam elaboradas abrangendo todo o exercício social.

Os primeiros procedimentos de adequação dos dados nas demonstrações apontaram um valor de R\$ 3,8 Bilhões de reais em prejuízo por conta das irregularidades encontradas. Após os ajustes adicionais que montaram o valor de R\$ 0,5 Bilhões de Reais, o montante do prejuízo chegou a R\$ 4,3 Bilhões de reais. Conforme pode-se observar na tabela abaixo (Demonstrações Financeiras do Banco Pan-Americano de 2010):

Tabela 04 – Descrição dos prejuízos com o esquema no Banco Pan-Americano.

Descrição Valor Inconsistências contábeis	(Em Bilhões de Reais)
Carteira de crédito insubsistente	(1,6)
Passivos não registrados de operações de cessão liquidadas/refinanciadas	(1,7)
Irregularidade na constituição de provisões para perdas de crédito e outras	(0,5)
Total	(3,8)
Outros ajustes não relacionados a inconsistências	(0,3)
Ajustes de marcação a mercado	
Outros ajustes	(0,2)
Total	(0,5)
Total Geral	(4,3)

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Pan-Americano de 2010

Em novembro de 2010, o Grupo Silvio Santos, acionista controlador do Pan-Americano, aportou o valor de R\$ 2,5 Bilhões de reais ao Banco Pan-Americano S.A. com conhecimento pelo Banco Central e com apoio do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) afim de cobrir os prejuízos provocados pelas inconsistências apontadas pelo Banco Central e estabelecer o equilíbrio patrimonial da entidade. Em fevereiro de 2011, após operação complementar também conhecida pelo Banco Central e com o apoio novamente do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), o acionista controlador aportou o valor de R\$ 1,3 Bilhões de reais adicionais.

Tabela 05 – Descrição dos Aportes cedidos pelo Acionista Controlador.

Descrição	(Em Bilhões de Reais)
Valor Depósito efetuado em 09 de novembro de 2010 (*)	2,5
(-) Valor utilizado pela Pan-Americano Administradora de Cartões de Crédito Ltda.	(0,2)
Subtotal	2,3
Depósito complementar efetuado em 31 de janeiro de 2011 (*)	1,3
Total de depósitos efetuados pelo acionista controlador do banco	3,6
Crédito tributário ativado (**)	0,7
Total das fontes de recursos	4,3

(*) Total de depósitos efetuados pelo acionista controlador para o Banco e Pan-Americano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. no montante de R\$ 3,8 bilhões (**) Créditos tributários ativados em consonância com o estudo de expectativa de realização.

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Pan-Americano de 2010.

Em janeiro de 2011 o Banco BTG Pactual S.A. tornou-se também acionista do Banco Pan-Americano e após operação de compra e venda de ações passou a ser o novo acionista controlador da entidade, uma vez que o antigo acionista controlador o Grupo Silvio Santos vendeu a totalidade das suas ações. Essa operação consta na Nota Explicativa das demonstrações financeiras do ano de 2011 “Com a conclusão da operação, a Caixa Participações S.A. (“Caixapar”) e o BTG Pactual passaram a exercer o controle acionário do Banco, conforme novo acordo de acionistas da Instituição celebrado em 31 de janeiro de 2011”.

Em 2018 foi noticiado nos meios de comunicação que os 7 executivos envolvidos no escândalo foram condenados pelos crimes de gestão fraudulenta com adulteração dos registros contábeis, matéria do G1 trouxe os detalhes da condenação de cada réu.

Tabela 06 – Condenação dos envolvidos – Banco Pan-Americano.

NOME	CARGO	CONDENAÇÃO	REGIME
Luiz Sandoval	Ex-presidente do conselho administração	6 Anos e 6 Meses de reclusão	Semiaberto
Rafael Palladino	Ex-diretor-superintendente	8 Anos e 6 Meses de reclusão	Inicial Fechado
Wilson Aro	Ex-diretor presidente financeiro	12 Anos e 6 Meses de reclusão	Inicial Fechado
Marco Antônio Pereira da Silva	Ex-chefe da contabilidade	2 Anos de reclusão	Inicial Aberto
Cláudio Baract Sauda	Ex-gerente de controladoria	5 Anos de reclusão	Inicial Aberto
Adalberto Savioli	Ex-diretor de crédito	6 Anos e 6 Meses de reclusão	Inicial Semiaberto
Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno	Ex-diretor jurídico	2 Anos de reclusão	Inicial Aberto

Fonte: G1, 2018.

É de suma importância para essa pesquisa que haja um confronto das tabelas das práticas apontadas por Mayoral (1997) com as irregularidades encontradas no caso Banco Pan-Americano. Na análise das tabelas 01 e 02 percebe-se as seguintes práticas:

- **Nº 1 - Descumprimento do princípio do custo histórico - Tabela 01**, uma vez que o Banco Pan-Americano não dava baixa nos estoques de cartas de crédito que haviam sido vendidas e acabava por inflar o seu patrimônio.
- **Nº 1 - Baseadas em contabilização errônea de operações - Tabela 02**, como as cartas de crédito constavam como parte do seu estoque, o Banco Pan-Americano continuava a conceder crédito e usava o seu patrimônio fictício para garanti-lo.
- **Nº 2 - Baseadas em classificações errôneas de lançamentos contábeis – Tabela 02**, como havia o registro apenas da venda das cartas de crédito, o Banco ficava com a vantagem de ter apenas a entrada de recursos, o que impactava no seu patrimônio aumentando consideravelmente o seu lucro.

4.2. Caso II – Enron Corporation

A Enron Corporation foi uma empresa de origem americana, especializada no campo de energia. Até a descoberta da fraude era uma empresa sólida, a qual mantinha capital aberto e negociado em ações na bolsa de valores. Suas ações sempre estiveram em alta, até que em 2001 começaram a surgir evidências de fraudes contábeis em suas demonstrações financeiras.

Segundo Obringer (2005), a empresa estava contando em suas demonstrações com saldos de receita projetadas no seu ativo circulante a longo prazo, como receita corrente, ou seja, a empresa contava com um dinheiro que não seria recebido por anos e anos, como se já estivesse com alta liquidez para o seu recebimento. Dessa forma, aumentava o rendimento e manipulava projeções de rendimentos futuros. Com os balanços inflados, a companhia atraía mais e mais acionistas e investidores.

Essa manipulação levou a consequências drásticas, pois a gigante americana terminou falindo e infelizmente grande culpa veio do departamento de contabilidade, pois com a manipulação das contas, terminou passando uma imagem da empresa que na verdade não era condizente com a realidade, visto que, a empresa com imagem “sadia” na realidade estava afogada em dívidas.

Sendo assim é perceptível que a contabilidade não apresentou uma informação fidedigna da entidade analisada. Com a descoberta das fraudes, as ações caíram a valores ínfimos e conseqüentemente a Enron decretou falência.

De uma maneira fácil, a fraude pode ser ilustrada da seguinte forma: visando como ganhos futuros, a administração em conjunto com a contabilidade da empresa, contabilizavam como receita corrente os ativos circulantes a longo prazo. Sendo assim o preço das ações disparavam, fazendo com o que aumentasse a lucratividade da empresa e tudo isso ocorria por conta da manipulação das contas.

Como um dos principais participantes da fraude está Arthur Andersen, responsável pela auditoria interna, ou seja, era o responsável por assegurar e documentar a situação financeira da Enron. Esse caso é de suma importância para nosso estudo, visto que, sua repercussão foi gigantesca, repercutiu de uma maneira tão influente, que desencadeou a criação da lei Sarbanes-Oxley, a conhecida Lei SOX.

No tocante as punições os executivos: Jeff Skilling e Ken Lay foram indiciados em 2004 por suas participações da fraude. Já em em 25 de maio de 2006, um júri da corte federal em Houston, Texas, declarou ambos (Skilling e Lay), culpados.

Jeff Skilling foi condenado por 19 casos de conspiração, fraude, comércio ilegal e declarações falsas. Estas acusações levam a uma sentença máxima de 185 anos. Ken Lay foi condenado por seis casos de conspiração e fraude e recebeu a sentença de 45 anos na prisão. Lay foi também declarado culpado por quatro casos de fraude bancária.

Com relação a Arthur Andersen, empresa de auditoria independente da Enron, desempenhou um papel fundamental para sustentar a ilusão do sucesso da Enron e acabou decretar a sua falência um tempo depois.

Tabela 07 – Condenação dos envolvidos – Enron.

NOME	CARGO	CONDENAÇÃO
Jeffrey Skilling	Ex-diretor da empresa Enron	185 anos de prisão
Kenneth Lay	Ex-diretor da empresa Enron	165 anos de prisão
Andrew Fastow	Diretor financeiro	06 anos de prisão

Fonte: UOL, 2006.

No tocante as punições, pode-se perceber que as punibilidades americanas são mais severas do que no Brasil, ao observar-se as penas aplicadas no Brasil (caso pan-Americano) percebemos a punição de maneira mais branda. Enquanto nos Estados Unidos ocorreram punições superiores a 30 anos, em nosso país a punição máxima chegou a 12 anos. Vale ressaltar que também tivemos punições em regime inicial aberto e no regime semiaberto. Entendemos que independente da fraude ter sido maior ou menor, ela não deixa de ser fraude. Também fica nítido, que todas as práticas de contabilidade criativa apontadas nesse estudo levaram consequências não só aos donos das entidades, como também aos empregados das empresas em tela, gerando um grande desemprego e sendo assim prejudicando a sociedade em geral.

Por fim é de suma importância a correlação entre a tabela 02 e a prática aplicada na Enron. Através da análise percebe-se que dentre as práticas apresentada por Mayoral (1997) a que foi utilizada de maneira mais gritante pela Enron foi a N° 2 da referida tabela - Classificação errônea de lançamentos contábeis. Por meio dessa prática a Enron manteve dívidas no balanço da empresa, as quais classificadas de maneira errônea, passaram a transmitir uma imagem não fidedigna da entidade.

Em relação a tabela 01, podemos perceber o descumprimento de convenções contábeis, como por exemplo o N° 1 da tabela 01 - Descumprimento do princípio do custo histórico, visto que, como foi apresentado acima, lucros eram superestimados e dívidas subestimadas.

Outro fato gritante que deve ser registrado nesse estudo é a questão da empresa de auditoria. A auditoria responsável pelos balanços da Enron, concomitantemente prestava consultoria à Enron. É do conhecimento de todos os conhecedores da área contábil e de negócios, que a concomitância das duas atividades pela mesma empresa são práticas totalmente incompatíveis. Inclusive no Brasil, essa incompatibilidade está disciplinada pela instrução normativa n.º 308 da CVM, de 1999 e suas atualizações, que dispõe:

Art. 23. É vedado ao Auditor Independente e às pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, conforme definido nas normas de independência do CFC, em relação às entidades cujo serviço de auditoria contábil esteja a seu cargo:

I – Adquirir ou manter títulos ou valores mobiliários de emissão da entidade, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico ou

II - Prestar serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência.

Vale chamar a atenção para o inciso II acima citado. Por meio dele fica claro o conflito de interesse das duas funções exercidas apenas por uma empresa. Isso acontece em virtude da função da auditoria de verificar as demonstrações da empresa de maneira isenta e transparente, o que não será possível, visto que o interesse da consultoria está intimamente ligado à otimização de lucros.

Sendo assim a prática foi no mínimo antiética, assim como, facilitou a manipulação das contas, pois a empresa que deveria auditar e conseqüentemente poderia descobrir alguma manipulação ou fraude, estava intimamente ligada as manipulações contábeis, visando obter vantagens pessoais e principalmente financeiras.

Por fim, além do que foi acima exposto podemos dizer que a manobra contábil consistiu em inflar resultados, mascarando a real situação da empresa, levando investidores a investirem baseando-se em uma representação não fidedigna, além de depois de descoberta a fraude, diversas pessoas desempregadas com a falência da empresa, bem como punição para a empresa de auditoria, bem como os administradores da empresa.

5. CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre suas diretrizes normativas a contabilidade deve apresentar a informação a diversos usuários. Fazem parte dos usuários que utilizam as informações contábeis, desde o governo até a sociedade em geral. Sendo assim, a contabilidade tem por obrigação apresentar informações fidedignas das demonstrações que se propõe analisar e divulgar.

Entretanto, alguns profissionais, objetivando uma maior lucratividade, terminam fazendo uso indevido das brechas deixadas pela legislação. Por meio das lacunas encontradas, os profissionais apresentam informações falsas/manipuladas. Do ponto de vista do profissional da contabilidade esse uso indevido da legislação para obter vantagens é uma ação antiética.

Ao analisar o reflexo dessa prática para a sociedade em geral, percebe-se que além de antiética é uma prática desumana, visto que, a partir do momento que uma empresa de grande porte decreta falência, grande demanda de funcionários são demitidos, aumentando o número de desemprego e consequentemente, afetam também o sustento de muitas famílias.

Esse fato nos leva a refletir que as consequências da contabilidade criativa vão muito além da legislação, afetando também o fator humano, pois em busca de uma lucratividade gananciosa, profissionais fazem uso de manipulações, enganando investidores e acionistas, sem medir as consequências que acarretarão com a descoberta das fraudes.

Nos dois casos em epígrafe, foi perceptível a participação de profissionais da área contábil. Essa participação também leva ao comprometimento da credibilidade do profissional da área contábil. Bem como ficou claro que todos os casos em tela foram tratados como ilícitos. Tendo tido como penalidades multas e até prisão, como podemos observar nas tabelas 06 e 07 do presente trabalho. Percebe-se também que as penalidades do Brasil são mais brandas se comparadas as penalidades dos outros países.

No tocante aos reflexos da utilização da contabilidade criativa dos casos analisados para a contabilidade e sociedade em geral, verifica-se que houve um aumento nas medidas preventivas a essa prática. Dentre as medidas de prevenção, detecção e punições que têm sido tomadas objetivando a inibição dessa prática. A mais gritante foi após o caso Enron, com a criação da Lei SOX.

Essa lei tem como principal objetivo trazer de volta a segurança aos investidores, formalizando práticas de boa governança corporativa, assegurando que as empresas aumentem os controles, a segurança e a transparência dos negócios. Por meio desta Lei se a entidade descumprir tópicos com relação a veracidade das demonstrações financeiras poderá

receber penalidades. As penalidades vão de uma multa de até USD 1.000.000 e/ou a reclusão por até 10 anos. Essa penalidade aumenta se o descumprimento for intencional podendo a multa chegar em até USD 5.000.000 e a reclusão pode chegar a 20 anos.

Ainda falando em Brasil, como medida inibidora de fraude, tem-se o COAF, porém o NOCLAR ainda não foi implantando, tendo sua implantação por completo em outros países, inibindo assim, essa prática.

Diante do exposto fica nítido que a alta gestão das entidades deve ter a consciência de que deve combater as fraudes e manipulações e não compactuar com elas. Uma atitude importante para inibir essa prática é o uso do controle interno com eficiência. Dessa forma a empresa também será capaz de detectar fraudes. Também é importante que a empresa possua normas éticas bem direcionadas e sua política interna seja voltada para o seguimento dessas normas por todos os funcionários.

Vale ressaltar que a contabilidade criativa, quando descoberta é vista como fraude contábil e essa conduta sem sombra de dúvidas mancha a credibilidade do profissional contabilista. Casos como os estudados nesta pesquisa, nos mostram que a contabilidade está sendo utilizada para fins ilícitos, sendo assim um ponto negativo para a visão que as pessoas têm do papel do contador ou de sua conduta em si.

Levando em consideração o Código de Ética do Profissional Contábil, este não apresenta reflexo de combate a esta prática. Essa realidade também é vista nos Pronunciamentos Contábeis, o que nos leva a registrar que os casos estudados apresentam os reflexos concentrados na legislação de modo geral, como por exemplo a Lei SOX. Por fim considera-se que a prática da contabilidade criativa, além dos reflexos na legislação de modo geral, proporcionou reflexos negativos para a sociedade, ocasionando desempregos e colocando em risco a credibilidade do contador. Sendo assim, essa prática deve ser combatida e seu combate está diretamente relacionado à ética na profissão contábil. Devendo o profissional da contabilidade desempenhar de maneira correta o seu papel, a fim de que agindo na legalidade e apresentando fidedignamente as informações, possa lucrar de forma legal e evitar problemas de proporções incalculáveis, como a falência de empresas e conseqüente desemprego. Deixando mais que claro a importância e relevância do contador na empresa.

REFERÊNCIAS

AMAT, ORIOL e BLAKE, John. **Contabilidad Creativa**, 1ª Edição. Ediciones Gestión 2000. Barcelona, 1997.

Aplicação da Noclar no Brasil é tema de reunião na Ifac - Matéria do CFC, 2019. Disponível em <<https://cfc.org.br/noticias/aplicacao-da-noclar-no-brasil-e-tema-de-reuniao-na-ifac/>> Acesso em 29 de agosto de 2019.

As mágicas contábeis do governo. Matéria da Época, 2013. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2013/11/bmagicas-contabeisb-do-governo.html>>. Acesso em 10 de setembro de 2019.

BANCO PANAMERICANO. **Balanco Patrimonial de 2011**. São Paulo, 19 mar. 2012.

BANCO PANAMERICANO. **Balanco Patrimonial de 2010**. São Paulo, 14 fev. 2011.

BANCO PANAMERICANO. **Balanco Patrimonial de 2009**. São Paulo, 24 fev.2010.

BANCO PANAMERICANO. **Balanco Patrimonial de 2008**. São Paulo, 19 fev. 2009.

BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade – Teoria e Prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BLOG DO 'FT' DIZ QUE GOVERNO USA 'JEITINHO BRASILEIRO' NA ECONOMIA, de 17 de janeiro de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2013/01/blog-do-ft-diz-que-governo-usa-jeitinho-brasileiro-na-economia.html>>. Acesso em 01 de outubro de 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.html>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.613**, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.html>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.683**, de 9 de julho de 2012. Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.html>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

Cartilha do CFC sobre o COAF - Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Cartilha_COAF2019.pdf> Acesso em 28 de agosto de 2019.

CFC. **NBC PG 1/2019**, de 14 de fevereiro de 2019. - Código de Ética Profissional do Contador. Disponível em: <
http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2019/NBCPG01&arquivo=NBCPG01.doc>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

CFC. **NBC TA 240(R1)**, de 5 de setembro de 2016. - Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis. Disponível em: <
[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA240\(R1\)](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA240(R1))>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

CFC. **NBC TI 01**, de 28 de novembro de 2003. – Auditoria Interna – Disponível em: <
http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2003/000986>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

CFC. **Resolução 1.530/17**, de 22 de setembro de 2017. – Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores. Disponível em: <
http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1530.pdf>. Acesso em 20 de setembro de 2019.

Cliente ganha R\$ 120 mi em banco de Silvio, Folha de São Paulo em 14 de novembro de 2010. Disponível em: <
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me1411201002.htm>>. Acesso em 28 de agosto de 2019.

COSENZA, J. P. GRATERON, I. R. G. **A auditoria independente e a contabilidade criativa. Revista do Conselho Regional de Contabilidade – RS.** Rio Grande do Sul. Ano 2004. n. 118, p. 50-64. Outubro.2004.

CVM. **Instrução Normativa 308/99, de 14 de maio de 1999.** Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, e revoga as Instruções CVM n.ºs 216, de 29 de junho de 1994, e 275, de 12 de março de 1998. Disponível em: <
<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst308.html>>. Acesso em 27 de outubro de 2019.

EX-DIRETORES DA ENRON SÃO CONDENADOS E PODEM PEGAR ATÉ 185 ANOS DE CADEIA, de 25 de maio de 2006. Disponível em: <
<https://noticias.uol.com.br/ultnot/economia/2006/05/25/ult35u47671.jhtm>>. Acesso em 01 de outubro de 2019.

HSIEH, L.; TSAI, Y. **Information Asymmetry, Creative Accountings and Moral Choice: An Apocalypse of Procomp Informatics Ltd.** The Journal of American Academy of Business, vol. 2, p. 64-73, 2005.

ISA 240 – International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) – A Responsabilidade do Auditor ao Considerar a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras, 2009.

JAMERSON, M. **A practical guide to creative accounting.** London: Kogan Page; 1988

Justiça condena 7 ex-executivos do banco Panamericano, G1 da Globo em 08 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/justica-condena-7-ex-executivos-do-banco-panamericano.ghtml>>. Acesso em 29 de agosto de 2019.

KRAEMER, M. E. P. **A maquiagem das demonstrações contábeis com a Contabilidade criativa**. Disponível em <<https://www.gestiopolis.com/a-maquiagem-das-demonstracoes-contabeis-com-a-contabilidade-criativa/>> Acesso em 27 de agosto de 2019.

MARION, J. C. **Contabilidade empresarial**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Eliseu. **Normas Contábeis Brasileiras e sua Integração às Normas Internacionais**. São Paulo: Fipecafi. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/16082853-Normas-contabeis-brasileiras-e-sua-integracao-as-normas-internacionais-prof-eliseu-martins-fea-usp-fipecafi.html>>. Acesso em 27 agosto 2019.

MAYORAL, Juan Monterrey. **Entre la Contabilidad Creativa y el Delito Contable**. Artigo apresentado na Universidade de Extremadura. Espanha, 1998. MEDEIROS, Andressa Kely de; SÉRGIO, Lucicleia de Moura; BOTELHO, Dulcineli Régis.

Importância da auditoria e perícia para o combate a fraudes e erros na contabilidade Faculdades Sudamérica – Volume 7 - 2015 17 das empresas (2004). Disponível em: <<http://blog-fipecafi.imprensa.ws/wp-content/uploads/2012/01/A-IMPORT%C3%82NCIA-DA-AUDITORIA-E-PER%C3%8DCIA-PARA-O-COMBATE-A-FRAUDES-E-ERROS-NA-CONTABILIDADE-DAS-EMPRESAS.pdf>>. Acesso em 27 agosto de 2019.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade Internacional**. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **Contabilidade Criativa: como chegar ao paraíso, cometendo pecados contábeis – o caso do governo do Estado de Minas Gerais**. Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada. Vol. 6, nº 11, Jul, 2019.

Os desafios do Noclar – Matéria do IBRACON – Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detNoticia.php?cod=4494>> Acesso em 30 de agosto de 2019.

PanAmericano, a novela de uma fraude contábil, Jornal O Globo em 12 de março de 2010. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/economia/panamericano-novela-de-uma-fraude-contabil-2812547> >. Acesso em 28 de agosto de 2019.

PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. Disponível em < <http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf>> Acesso em 26 out. 2019.

Polícia Federal investiga se houve crime no Banco Panamericano, Gazeta do Povo em 12 de novembro de 2010. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/policia-federal-investiga-se-houve-crime-no-banco-panamericano-0h9m6jlipkpw4qklx8d9fjkum/>>. Acesso em 25 de agosto de 2019.

R, SEABRA. **Entenda o caso Banco Panamericano. 2010.** Disponível em: <<https://queroficarrico.com/blog/entenda-o-caso-banco-panamericano/>>. Acesso em 25 de agosto de 2019.

SÁ, Antônio Lopes. **Teoria da Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1998.

SALAS, O.A. BLAKE, J. GUTIÉRREZ, S. M. **La contabilidad creativa en España y en El Reino Unido; un estudio comparativo.** Disponível em: <<https://ideas.repec.org/p/upf/upfgen/181.html>> Acesso em 27 de agosto de 2019.

SALIM, Marcel; FACCIN, Maurício. **Fraude no Panamericano;** Infográfico. Revista Veja, São Paulo, 10 nov. 2010. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/infograficos/fraude-bancopanamericano/>> Acesso em 27 de agosto de 2019.

SHAH, A. K. **Exploring the influences and constraints on creative accounting in the United Kingdom.** The European Accounting Review, Nº 1, vol. 07, p. 83–104, 1998.

SILVA, R.M.; SANTOS, G.C. 2016. **CONTABILIDADE CRIATIVA: BRECHAS NAS NORMAS CONTÁBEIS OU FRAUDE CONTÁBIL? UMA ANÁLISE DAS MAIORES FRAUDES MUNDIAIS WINDOW DRESSING: BREACH OUTCOMES UNDER RULES AND PRINCIPLES.** Disponível em:<<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/732>> - acesso 27 de agosto de 2019.

SILVA, G.R.; PEREIRA, G.B.; LOPES, E. **EVIDENCIAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI SARBANES OXLEY: SEUS EFEITOS NAS EMPRESAS BRASILEIRAS QUE NEGOCIAM ADRS NA NYSE,** I Seminário Científico da FACIG – 2015. Disponível em: <<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/732>> - acesso 27 de agosto 2019.

SOUSA, W.D.; SANTOS, W.R.; NASCIMENTO, J.C.H.B.; REIS, J.S. 2014. **CONTABILIDADE CRIATIVA VERSUS FRAUDE CONTÁBIL: UM ESTUDO EMPÍRICO COM PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE – MEF 28075 – IR** Disponível em: <<http://www.etecnico.com.br/paginas/mef28075.html>> acesso 27 de agosto de 2019.

VEIRA, E. T. V.; FROTA, V. X. **A INFLUÊNCIA DA CONTABILIDADE CRIATIVA NO RESULTADO DO TRABALHO DO AUDITOR INDEPENDENTE – REVISTA - REVISTA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM CONTEXTO- GEDECON VOL.2, Nº. 01, 2014, Pág. 2.**

WRONG NUMBERS, DE 19 DE JANEIRO DE 2013, REVISTA THE ECONOMIST. Disponível em: <<https://www.economist.com/the-americas/2013/01/19/wrong-numbers>>. Acesso em 25 de setembro de 2019.